



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

PROJETO DE LEI N. 23/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

*“Concede Revisão de Subsídios do Prefeito,
do Vice Prefeito e dos Secretários do
Município de Aliança do Tocantins”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e Constituição Federal

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de agosto de 2022, serão reajustados em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos percentuais), consistente na variação do INPC de janeiro 2021 a dezembro de 2021, resultando nos seguintes valores.

I – Prefeito - 12.244,77

II – Vice Prefeito – R\$ 6.122,38

III – Secretários – R\$ 4.107,80

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de agosto de 2022.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

*Recebemos 12.08.22
Roberta Renteira Araújo
as: 10:24*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N. 23, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros desse douto Poder aproveito a oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei que *“Concede Revisão de Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Aliança do Tocantins”*

O percentual que está se propondo conceder aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal no exercício 2022 equivale ao índice acumulado no ano de 2021 pelo INPC.

Reitera-se que o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, estão vinculados ao **Princípio da Anterioridade**, o que os tornam durante a legislatura, imunes a qualquer alteração de valor, seja para mais ou para menos. Essa é a razão para qual a única variação possível dos Subsídios fixados é a revisão geral anual, autorizada pelo inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é a de anualmente, recompor o valor de compra da remuneração de todos os servidores, inclusive dos agentes políticos.

Isto posto, informamos que no exercício de 2021 o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC restou acumulado nos 12 meses no percentual de 10,16%.

Sendo a revisão geral anual um direito garantido constitucionalmente a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos públicos, e a todos os agentes políticos como é o caso dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais, é que se apresenta o presente Projeto de Lei.

O ordenamento constitucional pátrio confere aos Chefes do Poder Executivo a atribuição de conceder a revisão geral anual de vencimentos.

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N. 23, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros desse douto Poder aproveito a oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei que *“Concede Revisão de Subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Aliança do Tocantins”*

O percentual que está se propondo conceder aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal no exercício 2022 equivale ao índice acumulado no ano de 2021 pelo INPC.

Reitera-se que o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, estão vinculados ao **Princípio da Anterioridade**, o que os tornam durante a legislatura, imunes a qualquer alteração de valor, seja para mais ou para menos. Essa é a razão para qual a única variação possível dos Subsídios fixados é a revisão geral anual, autorizada pelo inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é a de anualmente, recompor o valor de compra da remuneração de todos os servidores, inclusive dos agentes políticos.

Isto posto, informamos que no exercício de 2021 o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC restou acumulado nos 12 meses no percentual de 10,16%.

Sendo a revisão geral anual um direito garantido constitucionalmente a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos públicos, e a todos os agentes políticos como é o caso dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais, é que se apresenta o presente Projeto de Lei.

O ordenamento constitucional pátrio confere aos Chefes do Poder Executivo a atribuição de conceder a revisão geral anual de vencimentos.

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
(...)

Nesta linha, igualmente é o entendimento jurisprudencial, representado pelo seguinte julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE TORRES. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJRGS, Tribunal Pleno, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70048602825, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, julgado em 29/10/2012)

Necessário registrar que, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, a proposição se faz possível uma vez que o incremento da sua implementação encontra-se em perfeita consonância com as prescrições constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o alcance da medida, submeto a matéria à análise dos nobres edis, esperando pela tramitação e aprovação da presente Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, ao 01, dia do mês de agosto de 2022.

Atenciosamente,

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -